



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 28 / 08 / 2023

Dispõe sobre o Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos e dá outras providências.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de São Valentim - RS, através de castração cirúrgica de fêmeas e machos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Parágrafo único. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de São Valentim - RS, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas e machos;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 3º O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais de população de baixa renda.

§ 1º O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, mediante elaboração de Termo de Fomento, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV.

III - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do médico veterinário contratado.

IV - No dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

V - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

VI - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VII - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós-operatório.

VIII - Entende-se por pré-operatório, operatório e pós-operatório o período de até 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

IX - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências do estabelecimento, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

X - O Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos abrangerá todas as famílias do município de São Valentim - RS proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos, e bem como os protetores voluntários que cuidam de animais de rua, estes devidamente comprovados mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante processo licitatório, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica.



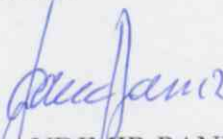
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, ainda, ser regulamentada no que couber.

São Valentim, 23 de agosto de 2023.


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.

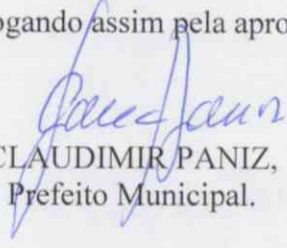


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de São Valentim - RS, através de castração cirúrgica de fêmeas e machos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE Nº 044/2023, Projeto de Lei do Executivo Nº. 037/2023.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos e dá outras providências”.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº. 037/2023. “Dispõe sobre o Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei do Executivo Nº. 037/2023** “Dispõe sobre o Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos e dá outras providências”.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

JANDIR ANTÔNIO MENEGUETTI
Presidente

FABIANO GABOARDI

ADEMIR BALDO